



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE DEZEMBRO
DE 2002, QUE ESTABELECE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o ANEXO I da Lei Complementar 002/2002 que estabelece as alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
I - TRABALHO PESSOAL

a) Profissionais	Quantidade de VRM
1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	3.50 ao ano
2. Profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados	2.70 ao ano
3. Demais profissionais liberais não enquadrados nos itens 1 e 2	2.00 ao ano
4. Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	3.50 ao ano
5. Outros serviços não especificados	2.70 ao ano

II - SERVIÇOS DE TÁXIS

Por veículo	2.70 ao ano
-------------	-------------

III - RECEITA BRUTA

	*Alíquotas (%)
1 Serviços de informática	5%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3 Serviços prestados mediante locação, cessão direito de uso e congêneres	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	5%
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5%
6 Serviços de cuidados, pessoais, estética, atividades e congêneres	5%
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%
8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, treinamento e avaliação de qualquer grau	5%
9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens congêneres	5%
10. Serviços de intermediação e congêneres	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	5%
14. Serviços relativos a bens de terceiros	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	5%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos, seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos e loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22. Serviços de exploração de rodovia	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização banners, adesivos e congêneres	5%
25. Serviços funerários	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	
27. Serviços de assistência social	5%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29. Serviços de biblioteconomia	5%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres	5%
32. Serviços de desenhos técnicos	5%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36. Serviços de meteorologia	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38. Serviços de museologia	5%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação	5%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal


Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento